



**Município de Cadaval**  
**Câmara Municipal**

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO**  
**DA FEIRA DOS PINHÕES**  
**(8 DE DEZEMBRO 2021)**

**novembro 2021**

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

**Artigo 1º**

**ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

1. A organização, gestão, promoção e divulgação da Feira dos Pinhões é da responsabilidade da Câmara Municipal.
2. A realização da Feira dos Pinhões rege-se pelas presentes normas e pelas disposições constantes do Regulamento de Feiras e Venda Ambulante do Município do Cadaval e pela Legistalação aplicável;
3. No dia da Feira o espaço do Campo da Feira será dotado de instalações sanitárias fixas e/ou amovíveis.

**Artigo 2º**

**LOCALIZAÇÃO**

A Feira dos Pinhões, realiza-se no Campo da Feira do Cadaval, conforme planta com a distribuição dos espaços de venda e de exposição (anexo).

**Artigo 3º**

**DATA E HORÁRIO**

1. A Feira dos Pinhões realiza-se no dia 8 de dezembro, das 8,00 h às 17,00h.
2. A Camara Municipal poderá fixar outro horário, caso entenda conveniente e adequado.

**Artigo 4º**

**PARTICIPAÇÃO**

1. A ocupação dos espaços de venda na Feira dos Pinhões só é permitida aos portadores de Mera Comunicação Prévia, Cartão de Feirante atualizado, ou documento equivalente, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro;
2. A ocupação dos espaços de exposição na Feira dos Pinhões só é permitida aos empresários do ramo do comércio de Automóveis e/ou de Máquinas Agrícolas.
3. Existem espaços de ocupação ocasional destinados aos seguintes participantes:
  - a. Pequenos agricultores que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção;
  - b. Vendedores Ambulantes;
  - c. Artesãos;
  - d. Outros participantes ocasionais.
4. Existem espaços destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração e de bebidas em unidades móveis ou amovíveis.

**Artigo 5º**

**ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA E EXPOSIÇÃO**

1. A atribuição de espaços de venda e de exposição tem carácter permanente ou ocasional;
2. A atribuição dos espaços de venda e de exposição a título ocasional será efetuada, a feirante com cartão válido ou merca comunicação prévia, mediante pedido e de acordo com os espaços disponíveis, sendo emitida guia de ocupação provisória de terrado.
3. Todos os espaços de venda e de exposição poderão ser ocupados de forma ocasional.
4. No caso de desistência, ou não participação na feira, por parte do feirante/expositor, a taxa de ocupação não será reembolsada pelo Município.

#### **Artigo 6º**

#### **ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA E EXPOSIÇÃO**

1. O espaço da Feira dos Pinhões é organizado, nos termos do n.º 1 do artigo 27º do Regulamento das Feiras e Venda Ambulante, com os seguintes setores de atividade:
  - a. Prestação de Serviços - Alimentos e Bebidas
  - b. Venda de produtos agrícolas
  - c. Artesanato
  - d. Árvores, Bacelos e Afins;
  - e. Bijuterias, Brinquedos e Quinquilharias;
  - f. Calçado;
  - g. Cassetes e CD's;
  - h. Charcutaria e Enchidos;
  - i. Correeiro;
  - j. Fato Feito;
  - k. Ferragens, Ferramentas e Utilidades;
  - l. Frutos Secos, Bolos, Mel e Afins;
  - m. Louças, Cerâmicas e Cutelaria;
  - n. Máquinas Agrícolas e Automóveis;
  - o. Malas, Carteiras e Cintos;
  - p. Pipocas e Farturas;
  - q. Plantas Medicinais e produtos afins;
  - r. Retrosaria, Artigos de Decoração e Lar;
  - s. Tapetes e Carpetes;
  - t. Têxtil, Vestuário e Calçado;
  - u. Mobiliário e Vergas.

2. A Câmara Municipal poderá autorizar ocupações de venda e exposição noutras áreas;
3. A venda e exposição de produtos só é permitida dentro do espaço demarcado para a Feira.

#### **Artigo 7º**

#### **MONTAGEM E DESMONTAGEM**

1. A montagem e ocupação dos espaços de venda não poderão ser iniciadas antes das 05,00 horas e a desmontagem até às 20,00 horas do dia da Feira dos Pinhões;
2. Compete à organização, encaminhar e indicar aos feirantes/expositores a localização e distribuição dos espaços a ocupar, verificando o comprovativo de pagamento do terrado e a validade do cartão de feirante ou documento comprovativo do exercício da atividade (merca comunicação prévia);

3. Só será permitido o estacionamento nos espaços de venda e de exposição de **um veículo** automóvel por espaço (lote), sem prejuízo da entrada de outro veículo para montagem e desmontagem estabelecida no n.º 1 do presente artigo;
4. Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao terrado cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de veículos e pessoas, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 29º do Regulamento de Feiras e Venda Ambulante.
5. É proibida a circulação ou estacionamento de veículos dentro dos arruamentos da feira, no período do funcionamento da mesma, salvo em casos especiais e devidamente autorizados pela organização;
6. Durante a realização da Feira dos Pinhões, os feirantes deverão manter o espaço em boas condições de higiene e salubridade **e no final proceder à recolha dos resíduos, depositando-os, devidamente acondicionados, nos meios disponibilizados e locais destinados a esse fim, colocados à disposição pela organização.**

#### Artigo 8º

##### PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO

1. O pagamento da taxa de ocupação do terrado deverá ser efetuado até às 16:00h do dia 7 de dezembro de 2021, no Balcão Único da Câmara Municipal;
2. O pagamento da taxa de ocupação do terrado permanente será enviado para os titulares dos espaços e poderá também ser efetuado através da modalidade de pagamento de Multibanco, até ao dia 7 de dezembro de 2021;
3. Apenas será permitida a entrada no espaço de venda e exposição da feira com a apresentação do comprovativo do pagamento.

#### Artigo 9º

##### SEGURANÇA DO RECINTO

A segurança do campo da Feira e restantes instalações é efetuada pela Guarda Nacional Republicana e por uma equipa de trabalhadores da Câmara Municipal de Cadaval, durante o período de funcionamento da mesma.

#### Artigo 10º

##### DÚVIDAS E OMISSÕES

1. Em tudo o que não estiver disposto nas presentes normas, aplica-se o Regulamento de Feiras e Venda Ambulante, a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e demais disposições legais aplicáveis.
2. As dúvidas e omissões serão analisadas nos termos do n.º 2 do artigo 53º do Regulamento das Feiras e Venda Ambulante.

